



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023**, empresa especializada para realização de Concurso Público, incluindo todas as etapas, inscrições, provas, recursos, relatórios e demais informações que se fizerem necessárias ao pleno andamento do certame, para seleção de candidatos habilitados aos empregos públicos do quadro de pessoal do Município de Doutor Pedrinho/SC, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação dos serviços, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS, INSCRIÇÕES, PROVAS, RECURSOS, RELATÓRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO PLENO ANDAMENTO DO CERTAME, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS AOS EMPREGOS PÚBLICOS. ATÉ 500 INSCRITOS.	R\$ 149.617,00
2	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS, INSCRIÇÕES, PROVAS, RECURSOS, RELATÓRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO PLENO ANDAMENTO DO CERTAME, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS AOS EMPREGOS PÚBLICOS. DE 501 A 700 INSCRITOS.	R\$ 13.199,00
3	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS, INSCRIÇÕES, PROVAS, RECURSOS, RELATÓRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO PLENO ANDAMENTO DO CERTAME, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS AOS EMPREGOS PÚBLICOS. DE 701 A 900 INSCRITOS.	R\$ 11.209,00
4	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS, INSCRIÇÕES, PROVAS, RECURSOS, RELATÓRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO PLENO ANDAMENTO DO CERTAME, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS AOS EMPREGOS PÚBLICOS. DE 901 A 1100 INSCRITOS.	R\$ 15.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 189.725,00

Quantidade de Vagas	Denominação do Emprego Público	Carga Horária	Salário Mensal	Habilitação
01	Advogado Público	40	R\$ 5.658,79	Curso de Ensino Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

				<i>– Seccional de Santa Catarina, bem como Pós-Graduação em Direito Constitucional, Administrativo ou Público, além de seis (06) meses de experiência na área jurídica (direito constitucional, administrativo ou público) e possuir CNH para eventual condução de veículos da municipalidade para seus deslocamentos. Disponibilidade para eventuais viagens a serviço e participação em cursos e eventos fora da sede.</i>
01	Assistente Social	30	R\$ 3.240,05	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.</i>
CR	Contador	40	R\$ 4.564,24	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão</i>
01	Enfermeiro	40	R\$ 4.446,19	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.</i>
01	Fiscal de Tributos	40	R\$ 3.863,35	<i>Ensino Superior Completo com formação mínima nas áreas de: Administração e/ou Ciências Econômicas e/ou Ciências Contábeis e/ou Direito; Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "B".</i>
01	Fonoaudióloga	20	R\$ 2.902,37	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.</i>
01	Médico Veterinário	40	R\$ 6.395,46	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão, e CNH.</i>
01	Nutricionista	20	R\$ 2.902,37	<i>Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.</i>
01	Professor – Educação Física	40	R\$ 4.420,55	<i>Licenciatura Plena em Educação Física, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão</i>
01	Professor – Educação Especial	40	R\$ 4.420,55	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou específica na área.</i>
01	Professor - Inglês	40	R\$ 4.420,55	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou específica na área.</i>
01	Professor - Informática	40	R\$ 4.420,55	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou específica na área.</i>
01	Agente Administrativo II	40	R\$ 2.786,46	<i>Portador de diploma de conclusão de Curso em Nível Médio e CNH</i>
01	Inseminador Veterinário	40	R\$ 1.958,11	<i>Portador de diploma de conclusão de Curso em Nível Médio, Curso Técnico Agrícola ou área afim e CNH.</i>
01	Técnico de Enfermagem	40	R\$ 2.366,36	<i>Portador de diploma de conclusão de curso técnico, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão, e CNH.</i>
01	Técnico em Informática	40	R\$ 2.366,36	<i>Portador de diploma de conclusão de Curso em Nível Médio e CNH.</i>
01	Tecnico em	40	R\$ 2.786,46	<i>Portador de diploma de conclusão de Curso</i>



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

	<i>Saneamento</i>			<i>em Nível Médio, curso técnico na área e CNH.</i>
01	<i>Agente Comunitário de Saúde (micro-áreas 01, 03, 05, 06, 07 e 08)</i>	40	2.604,00	<i>Art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, e alterações.</i>
01	<i>Agente de Combate a Endemias</i>	40	2.604,00	<i>Art. 7º da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, e alterações.</i>
01	<i>Agente de Defesa Civil</i>	40	R\$ 2.093,28	<i>Portador de diploma de conclusão de Ensino Fundamental, curso de bombeiro comunitário e CNH compatível.</i>
01	<i>Auxiliar de Educação</i>	40	R\$ 1.731,50	<i>Ensino Fundamental Incompleto</i>
02	<i>Auxiliar de Serviços Gerais - feminino</i>	44	R\$ 1.731,50	<i>Ensino Fundamental Incompleto</i>
01	<i>Motorista de Carga</i>	44	R\$ 2.048,81	<i>Ensino Fundamental Incompleto e CNH compatível.</i>
01	<i>Operador de Máquinas</i>	44	R\$ 2.185,00	<i>Ensino Fundamental Incompleto e CNH compatível</i>
01	<i>Pedreiro</i>	44	R\$ 2.048,81	<i>Ensino Fundamental Incompleto e CNH</i>
02	<i>Servente de Obras - masculino</i>	44	R\$ 1.731,50	<i>Ensino Fundamental Incompleto</i>

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista neste processo será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2023 do Município, com a seguinte descrição:

03 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM. E FINANÇAS
333903948 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
150070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
150170000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

3 – DO FORNECEDOR:

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB.

CNPJ: 82.662.958/0001-02.

Endereço: Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Victor Konder, CEP: 89.030-903, cidade de Blumenau – SC.

Representante legal: MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA.

CPF: 796.453.219-72.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Frente ao disposto no art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Veja-se que o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, já estabelece a seguinte diretriz para a política de pessoal na Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Diante deste mandamento constitucional, tem-se que o Concurso Público é a melhor forma para garantir a ampla acessibilidade aos empregos públicos, privilegiando a competição e a isonomia com eficiência, sem ferir o princípio da impessoalidade e evitar a descontinuidade dos serviços.

No caso, a alta rotatividade de pessoal em alguns empregos públicos e a substituição emergencial por contratados temporários, criou a necessidade urgente de seleção e recrutamento de candidatos habilitados para atendimento da demanda de pessoal para o quadro permanente de servidores do Município de Doutor Pedrinho/SC, visando manter a continuidade e o bom funcionamento de todos os serviços públicos da Administração Municipal.

Além disso, foram firmados Termos de Ajuste de Conduta nos Inquéritos Cíveis Públicos nº 06.2019.00005331-7 e nº 06.2021.00000759-3 com prazos para regularização do quadro de pessoal efetivo, bem como foram aumentadas as vagas de empregos públicos e criados novos empregos públicos por leis complementares que aumentaram a urgência e a demanda por Concurso Público, inclusive para vagas não preenchidas no último certame realizado em 2020, sendo que a municipalidade não dispõe de pessoal técnico capacitado para realização das provas.

Por outro lado, havia pendências a respeito de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca de supostas irregularidades referentes ao Concurso Público nº 001/2020, conforme Processo nº @REP 20/00622555, o qual teve decisão definitiva somente em julho/2022, possibilitando a chamada de candidatos e abertura de novas vagas para provimento pelos candidatos remanescentes daquele certame, o qual tinha sido homologado pelos Decretos nº 93, de 25/11/2020, e nº 97, de 30/11/2020, e teve seu prazo de validade prorrogado por igual período (dois anos), estendendo-se sua vigência até 01 de dezembro de 2024, conforme Decreto nº 85, de 21/11/2022, donde o planejamento do novo Concurso Público ficou prejudicado.

Ademais, a Administração também precisou enfrentar a questão dos 28 (vinte e oito) servidores aposentados antes da EC nº 103/2019 que a gestão anterior desligou do serviço público e que intentaram as Ações Trabalhistas nºs. 0000446-56.2018.5.12.0052, 0000714-13.2018.5.12.0052, 0000716-80.2018.5.12.0052, 0000475-09.2018.5.12.0052, 0000819-87.2018.5.12.0052, 0000127-20.2020.5.12.0052 e 0000741-25.2020.5.12.0052 para reintegração aos empregos públicos, obtendo êxito em reiteradas decisões colegiadas da Justiça do Trabalho, donde foi criado o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), nos termos e nas condições previstas na Lei Complementar nº 184, de 02/12/2022, regulamentada pelo Decreto nº 97, de 06/12/2022, alterado pelo Decreto nº 105, de 19/12/2022, onde houve a adesão de dezenove (19) servidores aposentados, conforme homologação dada pelos Decretos nº 109, de 22/12/2022, e nº 112, de 27/12/2022.

Do mesmo modo, três servidores autores da Ação Trabalhista nº 0000716-80.2018.5.12.0052 que não aderiram ao PDV e permaneciam na liquidação/execução do processo, foram reintegrados imediatamente aos seus empregos públicos, em cumprimento da decisão judicial, conforme Decreto nº 08, de 18/01/2023, sendo que uma veio a solicitar sua exoneração, conforme Portaria nº 29, de 23/01/2023.

Por fim, neste mesmo problema dos servidores aposentados que buscavam a reintegração, donde, resumidamente, dos vinte e oito reclamantes que já obtiveram decisões judiciais colegiadas provisórias que invalidam o afastamento, dezenove aderiram ao PDV e renunciaram à pretensão formulada nas ações judiciais em curso (incluindo nove que eram beneficiárias de tutela de urgência e dois que estavam em liquidação/execução do processo), uma está reintegrada por tutela de urgência, e três foram reintegradas na liquidação/execução do processo (com uma pedindo desligamento voluntário do serviço público), e que ainda havia cinco reclamantes que estavam afastados de seus empregos efetivos no serviço público e que posteriormente devem receber toda remuneração deste período que estiveram afastados sem a necessidade de contraprestação, a Administração entendeu necessário editar o Decreto nº 17, de 06/03/2023, que "*Suspende parcialmente os efeitos de Portarias, promove reintegração de servidores, e dá outras providências*", convocando-se os mesmos para retorno ao serviço.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Logo, este conjunto de fatores e problemas que precisavam ser resolvidos com prioridade para evitar maiores prejuízos ao Erário e ao serviço público municipal, acabaram afetando diretamente o levantamento das reais necessidades de pessoal e o plano de contratações de servidores e, por consequência, atrasando o andamento dos trabalhos para conclusão do Termo de Referência para contratação da empresa ou instituição para elaboração do programa de provas e aplicação destas no Concurso Público, bem como a aprovação do cronograma de atividades para publicação do competente Edital.

Afora isso, como no último certame realizado em 2020 houve um custo total de R\$ 101.846,00 (sendo R\$ 50.256,00 pago pelo Município e R\$ 51.590,00 das inscrições que foi destinado para Instituição), era necessário realizar um único concurso para prover as vagas de todos os empregos públicos nas diversas secretarias da Municipalidade em que há necessidade de efetivação, primando-se pela aplicação dos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Para tanto, foi editado o Decreto nº 107, de 20/12/2022, que “*Aprova abertura de Concurso Público, e dá outras providências*”, donde a Comissão de Concurso Público do Município elaborou o Termo de Referência, visando a contratação de instituição ou empresa especializada para elaboração do programa de provas e aplicação destas no Concurso Público.

Entretanto, a realização terceirizada de Concursos Públicos tem se mostrado tema sensível na Administração Pública, em especial pela dificuldade na seleção de fornecedores capacitados a prestar serviço de qualidade e segurança, principalmente em razão da prevalência de propostas de baixo valor e da limitação de exigências técnicas para participação dos interessados.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças diligenciou junto aos fornecedores para contratação de tais serviços, primando-se por instituição de ensino que tenha destacada credibilidade e reconhecida capacidade técnica, donde a proponente atende aos requisitos legais para contratação, através de Processo de Dispensa de Licitação, estando apta para atender a demanda ora existente no Município.

Por fim, tem-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Este é o caso dos autos, donde se mostra razoável a contratação da instituição de ensino através de Dispensa de Licitação, pois instituição de ensino detentora de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, inclusive com serviços anteriores prestados com excelência nesta mesma área.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade e urgência na contratação do objeto aqui exposto, para pleno atendimento do interesse público.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes:

- a) Que a contratação seja de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso;
- b) Que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

c) Que a instituição não tenha fins lucrativos.

O primeiro requisito não apresenta maiores problemas, podendo ser comprovado em face da notoriedade da contratada no campo de sua atuação e à vista do teor de seu ato constitutivo, conforme documentação acostada ao processo, donde infere-se do estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, que a mesma constitui-se de instituição brasileira, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com as seguintes finalidades: [...] promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente, bem como propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano; atendendo assim, o requisito exigido.

O segundo requisito também é plenamente atendido, uma vez que não restam dúvidas de que a instituição contratada detém inquestionável reputação ético-profissional, podendo ser comprovado através das várias contratações com Órgãos Públicos, Fundações, Cooperativas e Empresas Privadas da região, além de contar com mais de 30 anos de experiência em planejamento, elaboração, aplicação e correção de provas de concursos públicos e processos seletivos.

Por fim, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação, através da Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, é uma pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, constituindo assim instituição sem fins lucrativos, atendendo o terceiro requisito previsto.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Através de pesquisa com outras instituições do ramo, verificou-se que, em razão das peculiaridades a serem observadas, em especial a composição de corpo técnico/profissional próprio especializado para atendimento do serviço técnico de pesquisa para desenvolvimento institucional, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB mostrou-se a instituição mais adequada pelo grau de especialização, segurança das informações, pela reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, bem como por preencher todos os demais requisitos legais.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição dos objetos ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste processo de Dispensa de Licitação.

Caso o número de inscritos ultrapasse 1.100 (hum mil e cem) inscrições, será pago o valor de R\$ 72,13 (setenta e dois reais e treze centavos) a mais por candidato, mediante comprovação pela CONTRATADA.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato a ser pago no ato da homologação das inscrições e 50% (cinquenta por cento) do valor restante em até 10 (dez) dias após a homologação final do Concurso Público, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 3339-4, Agência nº 0095-7 do Banco do Brasil, de titularidade da instituição a ser contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O serviço ora mencionado envolve a necessidade de ampla especialização, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, donde os valores apresentados estão compatíveis com os preços praticados em outros órgãos públicos/privados na contratação do mesmo objeto.

Com efeito, em pesquisa no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (in www.diariomunicipal.sc.gov.br) com o argumento “contratação de empresa especializada para realização de concurso público”, se verificam



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

vários procedimentos para contratação deste tipo de serviço pelos Órgãos Públicos, donde se destaca, a título exemplificativo, os seguintes preços:

- Município de Timbó/SC: Dispensa de Licitação nº 12/2023 – Contrato Administrativo nº 69/2023 = valor: R\$ 157.003,00.
- Município de Itaiópolis/SC: Tomada de Preços nº 03/2023 = valor: R\$ 142.080,00

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da fornecedora a ser contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se a presente instrução, solicitando a contratação do objeto deste Processo de Dispensa de licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, com parecer pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, encaminhando-se à autoridade superior para manifestação, para que produza seus efeitos legais.

VANDERLEI BECKER

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA:

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 08 de maio de 2023.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC